

**ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL**  
**DIARIO OFFICIAL**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ANNO 28 — 30.º DA REPUBLICA — N. 205

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1918

**Actos do Poder Legislativo**

LEI N. 1600 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1918

*Dispõe sobre os emolumentos a que ficam sujeitos os Bancos de Credito Popular*

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Os Bancos de Credito Popular, fundados ou que se fundarem de accordo com a lei n. 1.520-A, de 23 de Dezembro de 1916, pagarão os emolumentos seguintes, quanto aos empréstimos que fizerem:

a) pela escriptura de empréstimo garantido por penhor ou hypotheca, ou por ambos, inclusivé distribuição e registro de procuração e quaesquer outras formalidades legais, qualquer que seja o valor. . . . .	20\$000
b) pela inscripção de escriptura de hypotheca ou pela transcripção e inscripção de escriptura de penhor e hypotheca, inclusivé os extractos . . . . .	10\$000
c) pela transcripção dos contractos de penhor agricola, incluídas todas as formalidades legais. . . . .	5\$000
d) pela averbação nas transcripções e inscripções . . . . .	3\$000
e) por qualquer certidão que requererem, inclusivé as busesas, qualquer que seja o numero de annos, além da raza, quando exceder de 33 linhas. . . . .	3\$000
f) pelo reconhecimento das firmas dos contractos, das procurações e de outros papeis, qualquer que seja o numero dellas, em cada um . . . . .	\$500

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 18 de Setembro de 1918.

ALTINO ARANTES.  
*J. Cardoso de Almeida.*

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado aos 19 de Setembro de 1918. — *Theophilo M. Nobrega*, director geral.

LEI N. 1601 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1918

*Dispõe sobre as quantias depositadas nas Caixas Economicas, por ordem ou á requisição das auctoridades judicias do Estado.*

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — As quantias depositadas nas Caixas Economicas por ordem ou á requisição das auctoridades judicias do Estado, vencerão juros de 5% ao anno, mesmo além do limite de dez contos de réis, fixado pelo artigo 5.º da lei n. 1544, de 30 de Dezembro de 1916.

Artigo 2.º — A Secretaria da Fazenda expedirá as necessarias instrucções sobre a fórma do recolhimento e da restituição desses depositos.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 18 de Setembro de 1918.

ALTINO ARANTES.  
*J. Cardoso de Almeida.*

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado aos 19 de Setembro de 1918. — *Theophilo M. Nobrega*, director geral.

**Actos do Poder Executivo**

**INTERIOR**

Por decreto de 19 do corrente, foi nomeada a professora d. Hermantina Barbosa, substituta effectiva do grupo escolar da São Vicente, para o cargo de adjuncta do mesmo estabelecimento.

**AGRICULTURA**

Foi dirigida a seguinte mensagem ao Congresso:

Exmos. Srs. Membros do Congresso Legislativo do Estado.

Attendendo ao que me representou o sr. dr. Secretario do Estado dos Negocios da Fazenda e do Thesouro, tenho a honra de solicitar a abertura de um credito especial áquella Secretaria na importância de rs. 3:814\$796, para o pagamento de capital, juros e custas a que a Fazenda do Estado foi condemnada, conforme a inclusa carta do sentença expedida em favor de Salvador Moncayo.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 19 de Setembro de 1918.

ALTINO ARANTES.

**FAZENDA**

Por decreto de hontem foram expedidos os seguintes titulos declaratorios de vencimentos:

- de rs. 23:333\$300 annuaes, ao ministro do Tribunal de Justiça, aposentado, dr. Luiz Porto Moretz-Sohn de Castro;
- de rs. 6:000\$000 annuaes, ao chefe de secção da Secretaria do Interior, aposentado, Antonio Gougalves de Campos;
- de rs. 2:916\$700 annuaes, á adjuncta do grupo escolar de S. José do Rio Pardo, aposentada, d. Amelia Patrocínio Ourique de Carvalho;
- de rs. 2:583\$300 annuaes á professora aposentada do bairro do Limão, d. Anna Carolina Soares;
- de rs. 4:800\$000 annuaes ao major reformado Sebastião Fontes de Godoy;
- de rs. 428\$200 annuaes, ao corneteiro reformado Benedicto Martinho da Luz Mendes;
- de rs. 503\$800 annuaes, ao apossada reformado José Pissuti;
- de rs. 976\$200 annuaes, ao sargento reformado José Caracciui;
- de rs. 485\$200 annuaes, ao soldado reformado Augusto Alves de Moura;
- de rs. 485\$400 annuaes, ao soldado reformado José Rodrigues, e
- de rs. 840\$000 annuaes, ao soldado reformado Juvenal Carlos de Assumpção.